

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS NO ACOMPANHAMENTO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS DISPONIBILIZADOS NAS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede pública municipal de ensino do Município de Cuiabá, **diretriz de transparência e participação das famílias**, assegurando aos pais ou responsáveis legais dos alunos o **direito de acesso informativo** aos materiais didáticos e paradidáticos disponibilizados nas bibliotecas escolares.

Art. 2º O acesso informativo de que trata esta Lei compreende, **observadas as normas internas da unidade escolar e a regulamentação do Poder Executivo**, as seguintes possibilidades:

- I – consulta ao acervo de livros, apostilas, cartilhas e demais materiais didáticos ou paradidáticos disponibilizados aos alunos;
- II – solicitação de informações de caráter geral junto à equipe gestora da unidade escolar acerca dos materiais utilizados no processo de ensino-aprendizagem;
- III – manifestação formal de opinião ou sugestão, a ser registrada pelos meios institucionais disponibilizados pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O exercício do direito previsto nesta Lei deverá ocorrer **em consonância com a organização administrativa e pedagógica da unidade escolar**, respeitados:

- I – os horários de funcionamento da escola;
- II – a autonomia pedagógica dos profissionais da educação;
- III – as normas de segurança, convivência e proteção ao ambiente escolar.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal **poderá regulamentar** esta Lei, no que couber, definindo procedimentos, formas de acesso e canais de comunicação, com vistas à sua adequada implementação, respeitada a legislação educacional vigente.



Art. 5º É vedada qualquer conduta que, **de forma arbitrária ou discriminatória**, impeça ou dificulte o exercício do direito de acesso informativo previsto nesta Lei, nos termos de sua regulamentação.

Art. 6º Eventuais reclamações relativas ao descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei **poderão ser encaminhadas** à Secretaria Municipal de Educação, para análise e adoção das providências administrativas cabíveis, conforme a legislação aplicável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A educação constitui **direito fundamental** assegurado pela Constituição Federal, nos termos do art. 205, sendo dever do Estado e da família, promovida com a colaboração da sociedade. Entre os princípios que regem o ensino público, destaca-se a **gestão democrática**, prevista no art. 206, inciso VI, da Carta Magna, que pressupõe a participação ativa das famílias no acompanhamento do processo educacional.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) reforça esse entendimento ao consagrar, em seu art. 3º, a participação da família como princípio estruturante do ensino, enquanto o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu art. 53, assegura aos pais ou responsáveis o direito de ter ciência do processo pedagógico vivenciado pelos estudantes.

Nesse contexto, a presente proposição tem por finalidade **instituir diretriz de transparência** no âmbito da rede pública municipal de ensino de Cuiabá, **garantindo aos pais e responsáveis o acesso informativo aos materiais didáticos e paradidáticos disponibilizados nas bibliotecas escolares**, sem qualquer ingerência sobre o conteúdo pedagógico, a autonomia docente ou a organização administrativa das unidades de ensino.

Ressalte-se que o projeto **não interfere na definição curricular**, não impõe obrigações operacionais às escolas e não cria despesas ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer orientação normativa compatível com a competência legislativa municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como com a Lei Orgânica do Município de Cuiabá.

A proposta fortalece o vínculo entre escola e família, amplia a transparência do ambiente educacional e contribui para a construção de uma educação mais participativa, responsável e alinhada aos princípios democráticos, sem violar a autonomia pedagógica nem as atribuições administrativas do Poder Executivo.

Diante do exposto, trata-se de **matéria de inequívoco interesse local**, plenamente compatível com a iniciativa parlamentar, razão pela qual se submete a presente proposição à apreciação dos nobres Vereadores.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 4 de fevereiro de 2026

Ilde Taques - PSB

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500310032003200340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABA

**Processo
Eletrônico**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500310032003200340031003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚblicas
Brasileira - ICP-Brasil.

